

LEI Nº 135

PROCESSO Nº 78-C

obatas Lei nº 135  
de 31 de julho de 1951  
Dispõe sobre a concessão de pensões  
às pessoas que menciona

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,  
Faço saber que a Câmara Municipal  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica concedida a cada  
uma das seguintes viúvas de servi-  
dores municipais uma pensão mensal,  
vitalícia e intransferível;

a) a dona Luzia Darrigo de Oli-  
veira, viúva de Benedito Catarina  
de Oliveira, pensão equivalente à  
metade do provento que o marido  
recebia dos cofres municipais;

b) a dona Maria Honória da Silva,  
viúva de João Quintino Leite, a  
pensão de duzentos e cinquenta cru-  
zeiros (cr. \$ 250,00).

§ Único—As beneficiárias farão  
jus à pensão, enquanto viúvas e in-  
validas.

Artigo 2º—A despesa ora criada  
a contar de 1 julho andante, correrá  
por conta de dotação própria do or-  
çamento em curso, sendo oportuna-  
mente suplementada, se necessário.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.  
Guaratinguetá, 31 de julho de 1951.  
Julio Soares Nogueira—Prefeito  
Publicada na Prefeitura em 31 de  
julho de 1951.

BRENO VIANA  
Diretor de Contabilidade e Expediente